

“Com o Bonde não se vacila”: Governança criminal como arranjo híbrido de poder e produção de ordem nas periferias da Grande Ilha de São Luís – MA

Teoria e Cultura | Programa de Pós-
Graduação em Ciências Sociais - UFJF | ISSN:
2318-101x | v. 21, n. 1, 2026 | p. 150-171
DOI: 10.34019/2318-101X.2026.v21.50040

*“You don’t slip up with the Bonde”: Criminal Governance as a hybrid
arrangement of power and the production of order in the
peripheries of the Greater São Luís Island – MA*

*“Con el Bonde no se vacila”: gobernanza criminal como arreglo híbrido
de poder y producción de orden en las periferias de la Gran Isla de São
Luís – MA*

*Thiago Brandão Lopes¹
Simon Rodrigo da Costa Jara²
Luiz Eduardo Lopes Silva³*

Resumo

O artigo analisa a atuação da *fação* Bonde dos 40 (B40) nas periferias da Grande Ilha de São Luís (MA), explorando como esse grupo, originado no sistema prisional, se consolidou como instância de governança criminal capaz de mediar conflitos, impor normas e aplicar sanções. A partir de pesquisas realizadas em sete bairros entre 2019 e 2025, articuladas a dados bibliográficos e cenas empíricas, o estudo evidencia tanto a dimensão coercitiva e violenta da *fação* quanto práticas de reconhecimento, negociação e pactuação que legitimam a ordem faccional no cotidiano. Com base no conceito de governança criminal, argumenta-se que o B40 opera um sistema normativo híbrido, combinando códigos próprios de conduta, como o conceito de *vacilo*, com dinâmicas locais de pertencimento e controle social. Essa forma de poder, situada e relacional, reconfigura o espaço social e simbólico das periferias, tensionando as fronteiras entre legalidade/ilegalidade, Estado/não Estado e violência/ordem. Ao demonstrar que a presença do B40 não decorre apenas da ausência estatal, mas de arranjos complexos de copresença, cooperação e disputa de soberania, o artigo contribui para compreender como diferentes formas de autoridade coexistem e se sobrepõem nas margens urbanas contemporâneas.

Palavras-chave: Governança criminal; Bonde dos 40; Periferia; *Vacilo*; São Luís

¹ Doutorando em sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestre em Sociologia pelo PPGS-UFC. Bacharel e licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Pesquisador da Rede de Estudos Periféricos do Maranhão (REP-UFMA).

² Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Mestre em sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Bacharel e licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Pesquisador da Rede de Estudos Periféricos do Maranhão (REP-UFMA).

³ Professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Doutor em educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Coordenador da Rede de Estudos Periféricos (REP) e membro da Rede de Observatórios da Segurança.

Abstract

The article analyzes the activities of the Bonde dos 40 (B40) faction in the outskirts of the Greater São Luís area (MA), exploring how this group, originating in the prison system, has consolidated itself as an instance of criminal governance capable of mediating conflicts, imposing norms, and enforcing sanctions. Based on research conducted in seven neighborhoods between 2019 and 2025, combined with bibliographical data and empirical scenes, the study reveals both the coercive and violent dimensions of the faction's actions and the practices of recognition, negotiation, and pact-making that legitimize factional order in everyday life. Drawing on the concept of criminal governance, the article argues that the B40 operates a hybrid normative system, combining its own codes of conduct, such as the notion of vacilo (transgression or betrayal), with local dynamics of belonging and social control. This situated and relational form of power reconfigures the social and symbolic space of the peripheries, blurring the boundaries between legality and illegality, state and non-state, violence and order. By showing that the presence of the B40 does not merely result from state absence, but from complex arrangements of co-presence, cooperation, and disputes over sovereignty, the article contributes to understanding how different forms of authority coexist and overlap in contemporary urban margins.

Keywords: Criminal governance; Bonde dos 40; Peripherie; Vacilo; São Luís

Resumen

El artículo analiza la actuación de la facción Bonde dos 40 (B40) en las periferias de la Gran Isla de São Luís (MA), explorando cómo este grupo, originado en el sistema penitenciario, se consolidó como una instancia de gobernanza criminal capaz de mediar conflictos, imponer normas y aplicar sanciones. A partir de un trabajo de campo etnográfico desarrollado entre 2019 y 2025, el estudio presenta escenas empíricas que revelan tanto la dimensión coercitiva y violenta de su actuación como prácticas de reconocimiento, negociación y pactación que sostienen y legitiman el orden faccional en la vida cotidiana. Utilizando el concepto de gobernanza criminal, el texto argumenta que el B40 opera un sistema normativo híbrido, articulando códigos propios de conducta, como el concepto de vacilo, con dinámicas locales de pertenencia y control social. Esta forma de poder, situada y relacional, reorganiza el espacio social y simbólico de las periferias, tensionando las fronteras entre legalidad/ilegalidad, Estado/no Estado y violencia/orden. Al evidenciar que la presencia del B40 no se reduce a la ausencia o fragilidad estatal, sino que compone arreglos complejos de copresencia, cooperación y disputa de soberanía, el estudio contribuye a comprender cómo diferentes formas de autoridad coexisten y se superponen en los márgenes urbanos.

Palabras clave: *Gobernanza criminal; Bonde dos 40; Periferia; São Luís*

Cena 1

Em um bar movimentado da periferia da Grande Ilha de São Luís, uma discussão conjugal evoluiu rapidamente para agressões físicas após o homem reagir com violência ao ser confrontado pela companheira por ter dançado com outra mulher. O conflito não se encerrou ali: estendeu-se até a residência do casal, onde gritos, insultos e objetos quebrados eram possíveis de serem ouvidos pela vizinhança. Apesar da inquietação gerada, os moradores optaram pelo silêncio. A escalada da crise foi interrompida com a chegada de um representante do Bonde dos 40. Sua simples presença foi suficiente para restabelecer a ordem. A intervenção não se resumiu ao cessar imediato da violência: dias depois, o casal foi convocado para uma *conversa* com membros do grupo. Nessa ocasião, o agressor recebeu uma advertência: qualquer novo episódio de *covardia* acarretaria em aplicação de *punição*. (Cena elaborada a partir de uma entrevista realizada em maio de 2022, durante trabalho de campo).

Cena 2

Um morador, vítima do roubo de seu *smartphone* em uma avenida limítrofe entre comunidades sob controle do B40, decidiu não acionar a polícia nem registrar boletim de ocorrência. Em vez disso, recorreu diretamente aos membros da *fação* que exercem controle sobre a comunidade onde reside. O caso foi tratado com agilidade: em poucas horas, por meio de redes informais e coerção, o aparelho foi localizado em um bairro vizinho e devolvido ao seu proprietário. (Cena elaborada a partir de uma entrevista realizada em setembro de 2022, durante trabalho de campo).

Cena 3

Ao ser flagrado com a bicicleta roubada de um adolescente da comunidade, um homem foi capturado por membros do B40. A transgressão foi rapidamente classificada como um *vacilo*, termo utilizado localmente para designar infrações frente ao código de conduta imposto pelo coletivo. A resposta foi direta e simbólica: no isolamento de um matagal na periferia, o homem recebeu um tiro na mão, *punição* recorrente na gramática da justiça faccional. Entre os moradores, o episódio não gerou indignação. Ao contrário, foi relatado por um interlocutor com naturalidade e ênfase no caráter exemplar da sanção. (Cena elaborada a partir de uma conversa informal com um interlocutor em julho de 2025, durante trabalho de campo).

Estes episódios, ocorridos em territórios periféricos⁴ da Grande Ilha de São Luís⁵ sob a hegemonia do Bonde dos 40, revelam um fenômeno complexo que vai além da mera imposição da força: trata-se da faccionalização da ordem social. Em outros termos, observa-se uma “expansão do mundo do crime”, caracterizada por um “alargamento do léxico e da semântica do crime no tecido social local” (Feltran, 2011a, p. 318). Longe de se restringirem ao uso da violência como instrumento de dominação, as ações da *facção*⁶, como a mediação de conflitos interpessoais e a aplicação de sanções, apontam para uma lógica de regulação cotidiana orientada pela responsabilização individual e pela reparação dos danos causados. No entanto, esse processo suscita questões fundamentais sobre a natureza do poder, a produção de legitimidade e os limites da soberania estatal nas periferias urbanas brasileiras. A presença ativa e normativa do B40 evidencia a existência de um campo de disputas onde o Estado não é o único agente capaz de definir e aplicar normas de conduta. Com isso, este artigo parte do questionamento sobre como um grupo prisional, como o B40, acumula poder e legitimidade para atuar como instância reguladora de conflitos nas periferias, ressignificando códigos, normas e práticas tanto do universo criminal quanto de tradições populares, de modo a construir valores, vínculos e formas de sociabilidade que extrapolam o *mundo do crime*⁷ e integram o tecido comunitário?

Para compreender essa dinâmica, adotamos o conceito de governança criminal (Arias, 2018; Lessing, 2020)⁸, entendido não apenas como imposição de domínio territorial pela coerção, mas como um sistema multifacetado de produção de ordem social, sustentado por práticas, normas e formas de reconhecimento (Bourdieu, 2011)⁹ que atravessam a vida

⁴ Territórios periféricos são compreendidos como construções sociais e políticas em transformação, que extrapolam limites geográficos e se definem pela relação desigual com o centro urbano. Caracterizam-se por fronteiras mutáveis, urbanização não formal, exclusão histórica de políticas públicas e estigmas ligados à pobreza e violência, mas também como espaços de cultura, resistência e reinvenção da vida urbana, cuja complexidade escapa a categorias simplificadoras como “favela” ou “aglomerado subnormal” (Feltran, 2011a; Telles, 2010).

⁵ Grande Ilha de São Luís ou somente Grande Ilha, é formada pelos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, que compõem uma mancha urbana contínua marcada por desigualdades socioespaciais e dinâmicas metropolitanas interdependentes. Apesar das administrações próprias, os municípios se articulam intensamente em termos econômicos, sociais e territoriais, configurando um mesmo espaço urbano ampliado, onde segregação, urbanização periférica e dinâmicas criminais se entrelaçam.

⁶ *Facção*, no contexto do Bonde dos 40 também chamada de *família ou bonde*, é entendida tanto como categoria nativa quanto analítica. Como nativa, expressa a forma como agentes do crime e seus entornos nomeiam e significam o grupo, mobilizando disputas simbólicas e estratégias de pertencimento. Como analítica, permite compreender a trajetória de coletivos criminais surgidos no cárcere e expandidos para as periferias urbanas, articulando prisão e rua por meio de práticas de organização, resolução de conflitos e regulação social. Estudos (Dias, 2013; Biondi, 2018; Marques, 2010; Mattos, 2016; Feltran, 2018; Paiva, 2019; Cipriani, 2021) mostram que tais grupos não apenas reproduzem a violência, mas também criam formas próprias de sociabilidade, governança e economias ilícitas que tensionam e dialogam com o poder estatal.

⁷ *Mundo do crime*, ou simplesmente crime, é entendido como categoria nativa e analítica. Nativamente, designa práticas, valores, códigos e relações próprias formuladas pelos atores desse universo. Analiticamente, descreve um modo de vida que constitui uma ordem social distinta daquela legitimada pelo regime legal e pelas normas ordinárias (Misse, 1999; Ramalho, 2008; Feltran, 2008; Grillo, 2013).

⁸ O conceito de governança criminal articula-se às noções de governança e governamentalidade discutidas na ciência política e nas ciências sociais, particularmente à análise foucaultiana das formas de exercício do poder nas sociedades modernas. Para Foucault (2008), governar implica conduzir condutas, não apenas por meio da coerção estatal, mas por dispositivos difusos de regulação que atravessam instituições, práticas e saberes. Nesse horizonte, a governança adquire sentido como um modo de dirigir e organizar a vida social, envolvendo múltiplos atores e racionalidades. Assim, o termo designa as novas modalidades de gestão e controle que estruturam as relações entre Estado, sociedade e indivíduos (Amos, 2010).

⁹ Para Bourdieu (2011), o reconhecimento é entendido como dominação simbólica: a aceitação tácita da autoridade de agentes ou instituições pelos dominados. Aplicado às facções criminais, permite compreender como sua presença se legitima socialmente no cotidiano periférico, além da simples coerção.

cotidiana nas periferias. Essa governança se expressa em ações que vão além do controle armado, como a mediação de disputas interpessoais, arbitragem de desentendimentos e aplicação de sanções (Cenas 1 e 3), a oferta de serviços de segurança e justiça, como recuperação de bens furtados, repressão a crimes comuns e proteção dos moradores (Cena 2), a definição de códigos de conduta (*vacilos*), e a produção de legitimidade, ancorada na coerção, na eficiência pragmática e em discursos moralizantes sobre justiça e proteção. Tal legitimidade é incorporada pelos moradores por meio de práticas pedagógicas formais e informais, desde relatos exemplares de punições ou recompensas até a observação direta de intervenções da *fação*, o que reforça seu reconhecimento como autoridade funcional capaz de impor ordem, regular relações e responder rapidamente a demandas locais. Assim, em diferentes circunstâncias, recorrer à *fação* torna-se uma possibilidade concreta, pois, como argumenta Feltran (2011a; 2014), esse “regime normativo” implementa uma ordem social própria que disputa com instituições formais (Estado, igrejas, associações civis e até famílias), o monopólio da autoridade normativa, configurando uma ordem emergente, instável e relacional, permanentemente negociada e enraizada nas práticas cotidianas, que molda sentidos específicos sobre justiça, autoridade e pertencimento.

Ao articular cenas etnográficas e análise teórica crítica, este trabalho problematiza os mecanismos pelos quais o Bonde dos 40 exerce governança criminal, especialmente na mediação de conflitos e aplicação de sanções, investigando as bases de legitimidade que sustentam sua autoridade e as formas como valores e códigos, como o conceito de *vacilo*¹⁰, são apropriados e ressignificados nas periferias. Tal dinâmica contribui para consolidar uma ordem social própria, fundada na violência, mas também em pactos tácitos, laços comunitários e sentidos de justiça e proteção. Mais que descrever práticas ou propor tipologias, a análise evidencia a produção de uma soberania situada e relacional, que reorganiza o espaço social e simbólico das margens urbanas e revela como dicotomias entre legal/ilegal, Estado/não Estado e violência/ordem são constantemente embaralhadas no cotidiano, tensionando leituras simplificadoras sobre crime e poder.

Este artigo se desdobra em quatro seções, articuladas de modo a abordar a gramática do poder exercida pelo B40 nas periferias de São Luís. Para tanto, inicia-se com a exposição dos percursos metodológicos que alicerçam a investigação. Em seguida, a seção “Governança criminal como arranjo híbrido de poder” aborda a atuação do B40 para além da mera violência, inserindo-a em um modelo complexo onde a coerção convive com práticas de reconhecimento e intrincadas negociações com instâncias estatais. Este movimento analítico permite justamente problematizar as fronteiras entre o legal e o ilegal, sugerindo que a governança criminal opera em uma zona cinzenta. Na sequência, o foco se desloca para a materialidade desse poder. A seção “O Bonde dos 40 e a produção de ordem nas periferias”, examina empiricamente os mecanismos concretos por meio dos quais a *fação* regula o cotidiano, instituindo controles e normatizando as relações sociais nos territórios sob seu domínio. Trata-se de observar como se constrói, no dia a dia, uma ordem social. Nesse movimento, porém, uma questão crucial se impõe: que bases sustentam tal ordem? É o que a quarta seção, “Entre o medo, o reconhecimento e o vacilo”, se propõe a investigar. Ela aprofunda as fundações morais e simbólicas da legitimidade faccional, explorando o papel do conceito nativo de *vacilo*. Esta noção, mais do que um simples deslize, revela-se uma chave interpretativa fundamental para compreender a economia moral local e os processos de

¹⁰ *Vacilo* opera em dupla chave: como noção nativa, constitui um sistema local de classificação moral inscrito no repertório cultural dos atores; como categoria analítica, ultrapassa o contexto etnográfico e permite compreender economias morais, formas de legitimidade e mecanismos de controle social em contextos de governança criminal. Essa dupla fecundidade (empírica e teórica) torna o termo um operador interpretativo capaz de articular a experiência situada dos interlocutores a leituras sociológicas mais amplas.

construção de autoridade. Em seu conjunto, o artigo demonstra como a governança criminal do B40 não se resume a um projeto de dominação pelo terror. Ela se consolida, antes, como um verdadeiro regime normativo, capaz de reordenar profundamente o espaço social e simbólico das periferias da Grande Ilha de São Luís.

Percursos metodológicos

A investigação que fundamenta este artigo inscreve-se em uma abordagem qualitativa de caráter interpretativista, sustentada por pesquisas realizadas pelos autores em diferentes momentos e ao longo de múltiplas incursões, abrangendo um período intermitente entre 2019 e 2025, em sete bairros¹¹ periféricos da Grande Ilha marcados pela presença da *fação* Bonde dos 40. A espinha dorsal da coleta de dados consistiu em uma forma de observação reflexiva e compreensiva (Bourdieu, 2007), que possibilitou uma imersão nos cotidianos das comunidades sob hegemonia do B40, permitindo acompanhar interações sociais, dinâmicas de conflito e mecanismos de regulação socioterritorial. Esse acompanhamento viabilizou a análise de negociações de normas, aplicação de sanções e reprodução de valores que sustentam a ordem faccional, ressaltando a importância da presença continuada no campo para captar nuances que extrapolam eventos episódicos. Complementarmente, recorreu-se às entrevistas semiestruturadas e conversas informais, voltadas a registrar narrativas e experiências de diferentes interlocutores: jovens em variados graus de vínculo com o B40, moradores não afiliados, familiares, comerciantes, entre outros¹².

Para ampliar a consistência analítica, a pesquisa incorporou triangulação metodológica e de fontes. Além dos dados primários, foram considerados resultados de investigações anteriores dos autores, registros jornalísticos locais (com devida crítica) e revisão da literatura acadêmica sobre governança criminal, grupos criminais e controle social informal no Brasil. Esse processo permitiu confrontar perspectivas, dialogar com estudos comparativos em contextos similares e situar as evidências empíricas específicas da Grande Ilha em um quadro mais amplo dos fenômenos urbanos e criminais, fortalecendo a validade interpretativa e mitigando vieses.

Governança criminal como arranjo híbrido de poder

Ao adentrar determinadas comunidades da Grande Ilha associadas à atuação do Bonde dos 40, a presença da *fação*, em um primeiro olhar, não se impõe de forma explícita. A cena inicial que se apresenta ao visitante é de aparente normalidade: crianças jogando bola ou empinando pipas no meio da rua, pequenos comércios abertos exibindo mercadorias nas calçadas, vizinhos reunidos em conversas descontraídas à porta de casa, o som de rádios ou televisores vindo do interior das residências. A paisagem cotidiana, nesse sentido, no que diz respeito ao fluxo de pessoas e ao vai e vem diário, pouco difere daquela encontrada em bairros de classe média, onde a presença territorializada desses grupos é inexistente ou, ao menos, não se manifesta de forma visível. Não há, necessariamente, homens armados em

¹¹ Por razões de segurança e confidencialidade, os nomes dos bairros não serão mencionados.

¹² Para este artigo, foram consideradas dez entrevistas: seis com jovens do sexo masculino, entre 18 e 25 anos; três com homens adultos, de 30 a 45 anos; e uma com uma mulher de aproximadamente 50 anos. Os nomes dos interlocutores foram suprimidos ou quando aparece foram substituídos por pseudônimos, de modo a preservar a segurança tanto dos participantes quanto dos pesquisadores.

circulação constante nem qualquer anúncio explícito de filiação ao grupo. A vigilância¹³, não se dá pela ostentação ostensiva da força, mas por uma percepção mais difusa e, ao mesmo tempo, profundamente internalizada por quem habita ou atravessa esses espaços. O medo que cerca essas comunidades enraíza-se mais na memória coletiva de violências históricas do que em brutalidades imediatas, manifestando-se sobretudo pelo silêncio, pela dissuasão e pelo controle simbólico de uma ordem reconhecida sem precisar se impor de forma explícita.

Contudo, ao observar com mais atenção, alguns indícios se tornam perceptíveis. Um dos primeiros sinais perceptíveis da presença do Bonde dos 40 é de ordem visual: as iniciais B40 surgem pintadas em muros, postes, fachadas de casas e comércios, muitas vezes acompanhadas de símbolos ou frases que reforçam a identidade faccional. Não se trata apenas de rabiscos ou pichações ocasionais, mas de uma estética territorial deliberada, que marca o espaço de forma persistente e estratégica. Esses grafismos, ao mesmo tempo simples e carregados de sentido, funcionam como marcos simbólicos que reconfiguram a paisagem criminal, expressão que aqui designa a materialização visível do poder e da presença de agentes do crime no tecido urbano, compondo um cenário onde signos e códigos visuais produzem efeitos práticos sobre comportamentos e interações. Essas inscrições não apenas informam, mas performam um ato de poder: para os moradores, sinalizam a quem pertence aquele território e quais códigos de conduta ali prevalecem; para rivais, funcionam como avisos de interdição e risco; para a polícia e demais agentes do Estado, são lembretes de que a presença da *fação* não é apenas física, mas simbólica e profundamente enraizada. Nessa lógica, as marcas visuais participam de uma “economia simbólica” (Bourdieu, 2006; 2022), na medida em que produzem valor e legitimidade no universo criminal e fora dele, funcionando como capital simbólico capaz de ser convertido em obediência, intimidação ou prestígio. Assim, a pichação das iniciais B40 não é mero adorno, mas parte de um sistema de comunicação visual que organiza o espaço, reforça sentimentos de pertencimento e filiação entre integrantes e simpatizantes, e impõe fronteiras sociais e criminais que estruturam a vida cotidiana nas periferias.

Essa dimensão estética e simbólica não atua isoladamente: ela se integra a um conjunto mais amplo de práticas e dispositivos por meio dos quais a *fação* exerce poder e autoridade nos territórios sob sua influência. As inscrições, nesse sentido, não são apenas expressão visual de pertencimento, mas um dos mecanismos concretos que sustentam a capacidade das *fações* de produzir e manter uma forma própria de soberania, situada e relacional, que reorganiza o espaço social e simbólico das periferias. É nesse ponto que o conceito de governança criminal se torna útil como ferramenta analítica fundamental nos estudos contemporâneos sobre violência e poder em áreas periféricas (Lessing, 2020; Arias, 2018; Barnes, 2017). Mais do que descrever uma simples relação de domínio, esse construto teórico captura processos complexos pelos quais grupos armados não estatais estabelecem sistemas multifacetados de autoridade sobre espaços geográficos e populações específicas. Conforme sintetizam Briceño-León *et al.* (2022) e Briceño-León (2023), trata-se de uma forma particular de ordenamento socioterritorial que combina coerção, produção normativa e mediação social.

Ao inscrever sua marca no território, o B40 não apenas afirma presença, mas também institui e reforça um “regime normativo” (Feltran, 2011a) que delimita zonas de circulação, de comércio e de convivência. O controle do espaço visual converte-se, assim, em controle sobre os corpos: quem entra, quem sai, como se comporta e quais interações são possíveis

¹³ As observações de campo mostram que a vigilância nas *quebradas* combina redes informais de informação com o uso de tecnologias de comunicação, como grupos de *WhatsApp*, que agilizam a circulação de dados sobre pessoas e sobre a movimentação policial nas comunidades.

passam a ser regulados por um código faccional que se impõe não apenas pela coerção física, mas também pelo reconhecimento social do seu domínio. Pensar a atuação de grupos como o B40 exige, portanto, deslocar o olhar de uma concepção restrita à imposição violenta para compreendê-los como estruturas capazes de produzir normas, arbitrar conflitos e instituir formas específicas de autoridade e reconhecimento nos contextos onde se enraízam.

Esta modalidade de governança distingue-se radicalmente de meras práticas predatórias ou de ocupação violenta. Uma vez que ela implica em codificação sistemática de regras que regulam comportamentos tanto de membros do grupo quanto da população local (Sampó, 2021); criação de mecanismos institucionais informais para administração de conflitos, aplicação de sanções e distribuição de incentivos; assim como, fazem uma gestão estratégica de bens simbólicos e materiais que afetam a vida cotidiana. Nesse processo, conforme demonstra Arias (2018), os grupos criminais como as *fações* transcendem sua condição original de redes criminais para assumir funções tipicamente associadas a agentes políticos, uma vez que eles atuam na arbitragem de disputas interpessoais e comunitárias; no controle de condutas sociais e práticas econômicas locais; assim como, na definição de códigos éticos que reconfiguram noções de justiça e transgressão (Feltran, 2011b). Como argumenta Lessing (2020), o cerne desta dinâmica reside na produção de uma governança, onde a força bruta é complementada, e frequentemente suplantada, por: protocolos de negociação que estabilizam relações sociais; discursos de proteção comunitária que legitimam a autoridade dos grupos criminais; serviços de resolução de problemas que preenchem vácuos institucionais. Esta reengenharia do poder, nas palavras de Briceño-León (2023), gera microordens sociais híbridas: sistemas normativos que operam na interseção entre lógicas criminais e demandas locais por segurança. O resultado é uma reconfiguração profunda das dinâmicas de autoridade, onde agentes ilegais se tornam gestores de território e produtores de legitimidade, desafiando monopólios estatais e redefinindo os contornos do político nas periferias.

No entanto, a interpretação convencional da governança criminal a vincula à ausência estatal, entendida como incapacidade ou desinteresse do Estado em exercer soberania sobre determinados territórios. Nesta perspectiva, grupos armados surgiriam como substitutos funcionais, preenchendo supostos “vácuos institucionais” na provisão de segurança, justiça e regulação social (Skaperdas; Syropoulos, 1995). Essa leitura, embora influente, pressupõe uma dicotomia rígida entre Estado e crime, sustentando a ideia de que a presença de um necessariamente implica a ausência do outro. Contudo, essa narrativa linear revela-se insuficiente diante de evidências empíricas que expõem relações mais intrincadas entre atores estatais e não-estatais.

Neste sentido, argumentamos que a governança criminal, não deve ser compreendida exclusivamente como um fenômeno que emerge da ausência ou fracasso do Estado em exercer controle sobre determinados territórios. Autores como Barnes (2017) alertam que essa perspectiva simplificadora desconsidera a complexidade das relações entre grupos criminais e instituições estatais. Em vez de atuarem necessariamente em oposição, *fações* e agentes públicos, por exemplo, muitas vezes constroem formas articuladas de autoridade, capazes de coexistir, negociar limites de atuação e, em alguns casos, colaborar na gestão de territórios periféricos. Há situações em que ambos os polos compartilham interesses, seja na contenção da violência, na garantia de uma ordem local funcional, ou mesmo na obtenção de vantagens políticas e econômicas. Essa lógica de copresença e interdependência entre crime e Estado ganha densidade quando observada a partir de uma perspectiva histórica. Como argumenta Tilly (1985), a formação dos Estados modernos não foi um processo puramente legal e racional, mas profundamente ambíguo, frequentemente sustentado por

redes de proteção extralegal, que com o tempo se institucionalizaram como estruturas legítimas de poder. Essa genealogia sugere que a chamada governança criminal contemporânea não é uma aberração do modelo estatal, mas um de seus desdobramentos possíveis, operando em circuitos de coprodução de ordem, nos quais instituições formais e informais se entrelaçam.

Com isso, esses arranjos se configuram mais como formas híbridas de soberania, onde normas estatais e códigos criados por grupos criminais interagem, dando origem a sistemas normativos alternativos que se legitimam mutuamente em determinados contextos. Nessas zonas de articulação, a separação entre o lícito e o ilícito, entre o público e o criminal, torna-se fluida, revelando um campo de disputas e acomodações no qual o poder é constantemente negociado. Assim, entender a atuação de *fações* como o B40 exige que se leve em conta essas zonas de indistinção, onde o Estado não desaparece, mas reconfigura sua presença em diálogo, explícito ou tácito, com outros agentes de poder.

Além disso, a governança criminal, e talvez este seja o ponto que mais nos interessa neste artigo, pode ser compreendida a partir das formas de regulação social e das normatividades produzidas por grupos armados que, longe de apenas se oporem ao Estado, muitas vezes o complementam ou o desafiam. Esses coletivos estabelecem códigos de conduta, mecanismos internos de resolução de conflitos e formas de administrar a justiça, criando estruturas normativas que operam de maneira autônoma às instituições estatais. Nesse processo, não apenas impõem sua autoridade sobre os territórios onde atuam, mas também cultivam vínculos de pertencimento, confiança e lealdade entre os moradores locais.

Essa dimensão sociopolítica da atuação dos grupos criminais evidencia que tais coletivos não podem ser reduzidos à lógica do lucro ou à mera reprodução da violência. Elas também exercem influência simbólica e política nas comunidades, participando da produção de sentidos sobre justiça, ordem e proteção. Neste sentido, é possível afirmar que as *fações* atuam como mediadores da vida social nas periferias, muitas vezes suprimindo ausências de instituições oficiais e regulando o cotidiano de maneira legitimada por parte da população. Diante disso, torna-se fundamental que a análise da governança criminal vá além da clássica dicotomia entre Estado e crime, incorporando a complexidade das relações de troca, negociação e convivência que frequentemente se estabelecem entre esses agentes. Tal abordagem implica reconhecer que o monopólio estatal da violência é, em muitos contextos, disputado e compartilhado. Como argumenta Telles (2010), a governança em territórios marcados pela violência envolve múltiplos agentes e arranjos instáveis, exigindo lentes analíticas capazes de apreender essa interdependência entre as diversas formas de poder que operam nas margens do Estado.

Dessa forma, retomando a descrição que se realizou no início deste tópico, o que à primeira vista parece ser apenas uma paisagem comum da periferia ludovicense, com seu cotidiano aparentemente tranquilo e familiar, revela, sob um olhar mais atento, à presença silenciosa, mas estruturante, de um regime normativo criminal, que coexiste, disputa e dialoga com outras fontes de autoridade e de produção de regras. Com isso, sustentamos que a atuação do B40 nas comunidades da Grande Ilha não se manifesta apenas pela força ou pela intimidação direta, mas sobretudo pela capacidade de organizar a vida social por meio de códigos normativos, dispositivos de regulação e práticas de mediação que atravessam o cotidiano dos moradores. A governança criminal, portanto, não se impõe apenas com armas, mas com regras, símbolos e formas de reconhecimento. Ela se inscreve nos muros, nas rotinas e nas interações locais, articulando-se com as ausências do Estado, mas também com sua presença seletiva e negociada. Ao compreendermos essa atuação como parte de arranjos híbridos de poder, e não como uma simples ruptura com o Estado, somos levados a

questionar as fronteiras entre o lícito e o ilícito, entre o governar e o coagir, entre o proteger e o punir. A paisagem periférica, assim, torna-se mais do que um cenário: é um campo de forças onde se sobrepõem e se entrelaçam diferentes formas de autoridade. E é nesse território ambíguo, onde a presença do B40 se insinua mais do que se impõe, que se desenha uma atuação profundamente enraizada nas dinâmicas locais. Reconhecer essa complexidade não significa suavizar ou legitimar tais formas de poder, mas sim encará-las como parte constitutiva da vida social e política nas periferias urbanas brasileiras, espaços onde o Estado está, mas não está só.

O Bonde dos 40 e a produção de ordem nas periferias

Cena 4

No final da tarde, em um pequeno bar, dois homens conversavam entre o burburinho e a música alta quando foram interrompidos por um terceiro, que chegou apressado exibindo um vídeo no celular. Tratava-se da gravação de uma execução realizada pelo Bonde: um homem acusado de matar uma mulher aparecia acuado, cercado por armas, suado e com o olhar perdido, até ser interpelado por uma voz firme que lembrava a norma do coletivo: “Aqui ninguém age de forma isolada”. Em seguida, uma rajada de tiros interrompeu a cena, encerrada abruptamente. O silêncio que tomou conta da mesa foi quebrado por um comentário quase proverbial de um dos espectadores: “Esse é o destino de quem não respeita a lei do crime”. O outro apenas assentiu, enquanto, ao fundo, a música voltava a preencher o ambiente, diluindo a brutalidade do episódio no cotidiano aparentemente banal do bar. (Cena elaborada a partir de observações registradas em caderno de campo em janeiro de 2024).

Essa cena ilustra de forma vívida como a *fação* utiliza a violência e a exposição dela como instrumento de governança criminal e controle social. O bar, um espaço cotidiano, torna-se palco de uma transmissão simbólica: o vídeo funciona como um mecanismo de comunicação de regras, punições e consequências para aqueles que violam os códigos da *fação*. O impacto do vídeo não se limita à brutalidade da execução em si, mas reside também na forma como a cena é mediada: o enquadramento fechado no rosto da vítima, o destaque para o medo e a tensão, e o contraste entre o silêncio momentâneo e a explosão da violência tornam a mensagem inequívoca. Os olhares trocados, os gestos de aceitação e o comentário final: “Esse é o destino de quem não respeita a lei do crime”, indicam que os espectadores internalizam as normas faccionais, reconhecendo o vídeo como um ensinamento sobre os limites e as consequências do descumprimento das regras.

Essa estratégia pedagógica e performativa é apenas uma dimensão de um processo mais amplo de produção de ordem nas comunidades em que o B40 exerce influência. A atuação da *fação* se conforma por múltiplos modos, articulando-se e se reconfigurando de forma contínua e dinâmica ao longo do tempo. Nos primeiros anos, entre 2013 e 2016, a presença da *fação* nas comunidades ocorria de maneira relativamente discreta, operando, em certa medida, como uma “sociedade secreta do crime” (Feltran, 2018). Nesse período, suas ações evitavam a visibilidade direta, adotando uma conduta reservada e mantendo o controle territorial com o mínimo possível de exposição ostensiva (Lopes, 2022). Essa estratégia de baixa exposição cumpria objetivos claros: reduzir a atenção das forças estatais, prevenir

retaliações imediatas e evitar desgastes com a população local, ao mesmo tempo em que possibilitava o enraizamento silencioso da sua autoridade nas periferias da Grande Ilha.

Entretanto, tal postura não significava passividade: enquanto na esfera comunitária buscava-se a discricção, na relação com as autoridades locais a estratégia se sustentava no confronto aberto. Por meio de ataques coordenados, o B40 rompeu com a lógica inicial de invisibilidade e projetou-se publicamente para além de suas áreas de influência, ganhando notoriedade na Grande Ilha em episódios em 2013, 2014 e 2016 (Lopes *et al.*, 2024). Lidos como atos de terror, esses ataques demonstraram sua capacidade de organização e articulação entre prisão e rua, ao mesmo tempo em que buscavam afirmar a *fação* como ator político diante do Estado. Mais que violência pelo terror, tratava-se de uma estratégia de negociação que tensionava a relação com o poder público, disputando legitimidade e espaço político, enquanto ensaiava formas de autoridade junto às comunidades locais (Silva, 2020).

A partir de 2017, contudo, esse perfil estratégico sofreu uma inflexão decisiva: a entrada mais estruturada do Comando Vermelho intensificou os embates locais, transformando disputas pontuais em um conflito aberto, com ataques sistemáticos e demonstrações de força. Nesse contexto, o B40 abandonou parcialmente a lógica inicial de discricção e adotou uma postura mais ostensiva, exibindo poder por meio de pichações e vídeos em redes sociais. As plataformas digitais passaram a ser centrais na disputa da narrativa, funcionando como arenas performáticas que produziam efeitos concretos na percepção pública e na correlação de forças, de modo que o domínio territorial passou a ser reafirmado tanto pela presença física quanto pela construção de uma presença digital ampliada (Silva, 2020; Jara, 2021). A partir desse momento, vídeos e imagens passaram a circular com frequência nas redes sociais e aplicativos de mensagens, retratando integrantes do B40 aplicando sanções físicas a indivíduos acusados de violar normas internas ou cometer delitos considerados inaceitáveis pela *fação*, como furtos na própria comunidade, abusos sexuais, traições ou comportamentos que gerassem conflitos internos. Esses registros, muitas vezes gravados de forma a enfatizar a humilhação pública da vítima e a autoridade dos executores, operavam em múltiplos níveis. De um lado, funcionavam como instrumentos de legitimação do B40 enquanto instância reguladora da vida comunitária, projetando a *fação* como guardião de uma *lei* própria, distinta da legislação estatal, mas reconhecida e temida localmente. De outro, cumpriam um papel pedagógico explícito: ao expor a punição, ensinavam, por meio do exemplo, quais condutas seriam intoleráveis e quais consequências poderiam recair sobre aqueles que desafiassem as regras estabelecidas. A circulação desses conteúdos, portanto, não era aleatória; tratava-se de uma estratégia comunicacional que articulava intimidação e normatização, combinando violência física com a construção de um repertório simbólico que reforçava a soberania do grupo sobre o território. Nesse processo, consolidava-se também a imagem do B40 como um agente capaz de impor ordem nos espaços sob sua influência, ainda que essa ordem fosse alicerçada na coerção e na ameaça constante. A repetição e ampla difusão das cenas de punição ampliavam o alcance do controle faccional para além do momento físico da punição, perpetuando seus efeitos no imaginário coletivo e fortalecendo a percepção de que a presença do grupo se configurava como um sistema de regulação social integrado ao cotidiano das *quebradas*.

Essa reconfiguração trouxe consigo a marca da institucionalização de normas no interior do universo do crime, à medida que a *fação* passou a impor um conjunto sistemático de regras e códigos de conduta que regulam os comportamentos cotidianos nas áreas sob seu domínio. Vale destacar, entretanto, que muitas dessas práticas não surgiram com as *fações*; já existiam anteriormente nas periferias da Grande Ilha, buscando igualmente ordenar a vida comunitária. Um exemplo disso são os grupos criminais do período pré-faccional, atuantes

entre a década de 1990 e meados dos anos 2000, que também reivindicavam o cumprimento de normas específicas, como a proibição de certos tipos de roubo dentro das comunidades, demonstrando que a lógica de regulação social e controle local antecede a consolidação das *fações* e foi incorporada e sistematizada por elas. Trata-se, portanto, de um processo de normatização e sistematização de práticas que estabelece parâmetros relativamente claros sobre o que é considerado aceitável ou inaceitável dentro da lógica faccional. Essas diretrizes abrangem desde a proibição de práticas como o roubo entre moradores da comunidade, especialmente quando se trata de indivíduos não envolvidos de forma direta com o grupo, até orientações sobre convivência, respeito à hierarquia interna e formas legítimas de resolução de conflitos.

É importante ressaltar, contudo, que tais normas não se aplicam de maneira homogênea em todos os territórios sob influência do B40. Observações de campo e relatos de moradores indicam que sua aplicação é frequentemente atravessada por disputas internas, acomodações a interesses locais e interpretações subjetivas por parte de membros ou lideranças da *fação*. Em certos contextos, lideranças locais adaptam as diretrizes gerais às dinâmicas específicas do território, negociando exceções ou implementando punições de maneira seletiva. Apesar dessas variações e inconsistências na aplicação das regras, é possível identificar a existência de um *ethos* comum que sustenta esse regime normativo. Valores como respeito, lealdade e disciplina constituem os pilares simbólicos que orientam a atuação faccional e conferem coesão interna ao grupo. Esses princípios funcionam como critérios de pertencimento e mecanismos de legitimação da autoridade exercida pela *fação*, tanto entre seus membros quanto perante os moradores das comunidades. Assim, mesmo diante da fragmentação e da flexibilidade operacional, esse sistema normativo mantém sua eficácia simbólica e prática ao reforçar a imagem do B40 como uma organização reguladora da ordem social local.

Esse arranjo normativo, ainda que marcado por instabilidades e contradições internas, possibilitou ao B40 expandir significativamente sua influência sobre a Grande Ilha. Mais do que um coletivo voltado exclusivamente para o tráfico de drogas ou para ações violentas, a *fação* passou a operar, em determinados contextos, como um agente regulador da vida social, inserido em dinâmicas complexas de poder, reconhecimento e negociação territorial. A consolidação do B40 como uma instância de regulação evidencia o deslocamento, ainda que parcial, do monopólio estatal sobre a produção da ordem nas periferias urbanas. Trata-se de uma forma específica de governança criminal na qual coletivos criminais se legitimam como referências normativas e passam a exercer funções que, em outros contextos, seriam atribuídas a outras instituições: a mediação de conflitos, a imposição de sanções, a definição de comportamentos aceitáveis e a gestão do cotidiano comunitário. Neste sentido, afirmamos que esse modelo de governança configura um sistema híbrido de autoridade, onde a presença estatal é fragmentada, intermitente ou percebida como violenta e ilegítima, e o poder faccional se articula por meio de códigos de conduta, pactos locais e dinâmicas de reconhecimento simbólico. O crime, nesse cenário, não se apresenta apenas como uma estrutura de dominação pela força, mas como um arranjo adaptativo que, em determinadas circunstâncias, passa a disputar, e por vezes a ocupar, os espaços de soberania e regulação social nas margens da cidade.

A cena que abre este tópico ilustra como o B40 constrói, justifica e torna visíveis suas normas, conferindo-lhes um caráter pedagógico no cotidiano das comunidades. A *fação* consolidou sua presença e se integrou de forma orgânica ao *habitat* social local, passando a compor a paisagem e a dinâmica de interação entre moradores. Como se observa na cena 4, as sanções impostas não se limitam ao chamado *mundo do crime*. Ao contrário, elas incidem

também sobre comportamentos cotidianos da população em geral, abrangendo situações que extrapolam as disputas e códigos internos do universo criminal. Nesse sentido, as punições implementadas pelo grupo se estendem a qualquer conduta considerada problemática pela *facção*, atingindo moradores que, mesmo não envolvidos diretamente com atividades ilícitas, sabem, e são constantemente lembrados como na exibição de um vídeo, que devem cumprir as regras emanadas dessa autoridade local. Assim, a obediência não se sustenta apenas pela coerção física, mas pela internalização social de que o não cumprimento das ordens pode gerar consequências.

Entre o medo, o reconhecimento e o *vacilo*: legitimidade, autoridade e moralidade faccional

Cena 5

Em uma rua de um bairro da periferia da Grande São Luís, dois homens armados passaram rapidamente em uma motocicleta. Logo em seguida, ouviram-se três estampidos característicos de disparos de arma de fogo. Poucos minutos depois, um pequeno grupo de curiosos já se aglomeravam diante de um corpo caído no chão. Segundo relatos de moradores que estavam nas proximidades, a execução teria ocorrido porque a vítima “falou demais”. Não havia confirmação oficial, tampouco qualquer denúncia registrada. Ainda assim, as informações que circulavam entre os presentes apontavam que o jovem havia cometido um dos maiores *vacilos* segundo a normativa imposta pelos grupos faccionais: fornecer informações à polícia ou a qualquer representante do Estado sobre atividades da *facção* ou de seus membros. (Cena construída a partir de conversas informais com três interlocutores em maio de 2020, durante trabalho de campo).

Cena 6

Um adolescente de cerca de 16 anos, encostado no muro de uma casa e cercado por outros jovens, fumava um cigarro quando foi abordado por dois homens. Um deles, conhecido como Mano T., puxou o garoto discretamente para um canto. O tom era baixo, mas a tensão era visível. Quem estava por perto desviou o olhar, sabiam que não era momento de interferir.

— Tu tá vacilando, moleque. Tu sabe que aqui não pode vender sem passar a visão pro Bonde, disse Mano T., em voz firme.

— Não vendi nada, mano. Foi só um conhecido que pediu uns baseados...

— Vacilo é vacilo. Hoje é um baseado, amanhã é tu chamando a polícia pro nosso lado.

O garoto tentou se justificar, mas foi interrompido. Mano T. tirou um celular do bolso e mostrou *prints* de conversas em que o adolescente oferecia “produto” em um grupo de *WhatsApp*, sem autorização. Naquele dia, segundo interlocutores, o garoto foi advertido de forma verbal: um novo *vacilo* como aquele não teria perdão. A lição circulou rápido entre

os jovens do bairro. (Cena elaborada a partir de uma entrevista realizada em setembro de 2022, durante trabalho de campo).

Cena 7

Dona Ruth, moradora antiga de um dos bairros onde há presença do B40, mantém uma pequena banca de frutas e verduras em um dos cantos da rua. Quase sempre está acompanhada por um de seus muitos netos, que a ajudam a organizar as mercadorias ao longo do dia. Em uma conversa informal, ela comenta com naturalidade: “Os meninos que mexem com coisa errada nunca mexeram comigo.” Relata que, apesar de saber quem são e do que se trata, nunca teve problemas com eles. Pelo contrário, diz que são respeitadores. “De vez em quando, quando meus netos tão na escola, são eles que me ajudam a desmontar e guardar tudo.” Segundo ela, não há motivo para ter medo. “Eles tão lá, e eu tô aqui. Eu não mexo com eles e eles não mexem comigo.” (Cena elaborada a partir de conversas informais com uma interlocutora em outubro de 2021, durante o trabalho de campo).

As três cenas descritas ilustram dimensões distintas, mas complementares, da presença faccional nas periferias urbanas da Grande Ilha. De um lado, o exercício da força e o controle social baseado na punição imediata e na ameaça de punição (como no caso da execução por suposta delação e do jovem advertido por vender drogas); de outro, o estabelecimento de vínculos cotidianos atravessados por reconhecimento, respeito e até certo tipo de cuidado (como o caso de Dona Ruth).

Na cena 5 observa-se como a *fação* opera um regime normativo, no qual a delação, mesmo baseada apenas em boatos, é considerada uma das transgressões mais graves, pois colaborar com o Estado significa romper a coesão interna e ameaçar a sobrevivência coletiva. Essa regra impõe controle simbólico e prático sobre os territórios, alimentando o medo de represálias e a desconfiança em instituições vistas como ausentes ou inimigas. No mesmo horizonte, a advertência recebida por um jovem que comercializava drogas de forma independente, na cena 6, ilustra a pedagogia do controle: mais que punir a conduta em si, trata-se de corrigir implicações como expor indevidamente o nome da *fação*, quebrar a disciplina interna e atrair a atenção da polícia ou de rivais. A sanção, discreta, mas carregada de tensão, funcionou como um alerta moral, condensado no enunciado repetido entre moradores, “com o Bonde não se vacila”, que sintetiza a lógica de coerção, disciplina e vigilância capaz de escalar de um aviso verbal a consequências severas. Já o relato de Dona Ruth, na cena 7, revela outra dimensão dessa presença: uma moralidade local baseada na convivência cotidiana, em que o respeito não se impõe apenas pelo medo, mas também se cultiva em gestos de reconhecimento e ajuda mútua. Nesse pacto tácito de convivência, a *fação* é naturalizada e até aceita, desde que não haja conflitos diretos ou violações das regras locais, configurando uma ética do “não mexer” que articula coerção e cuidado, violência e proteção, na vida cotidiana da periferia.

As ambiguidades entre o medo e a legitimidade, evidenciadas nas cenas descritas anteriormente, têm sido objeto de análise por diversos autores que investigam os circuitos do crime e suas formas de governança em contextos periféricos. Feltran (2011a; 2018), ao examinar o *mundo do crime* em São Paulo, argumenta que a legitimidade das *fações* não se sustenta exclusivamente pela coerção armada, mas também por uma moralidade, fundada em regras e condutas orientadas por um senso interno de justiça, reciprocidade e ordem. Essa moralidade não se limita à imposição de poder pela força, mas envolve a construção de uma autoridade simbólica que disputa com o Estado, e outras instituições, o direito de regular

a vida cotidiana nos territórios. De forma complementar, Biondi (2010), ao descrever os códigos de conduta e as dinâmicas internas do Primeiro Comando da Capital (PCC), evidencia como a *fação* estrutura relações que se apoiam em uma lógica moral compartilhada, na qual a obediência não decorre apenas do medo da punição, mas também da adesão, ainda que tensa e ambivalente, às normas e valores do coletivo. Trata-se de uma forma de regulação social que mobiliza tanto a disciplina quanto o reconhecimento, estabelecendo vínculos que reforçam sentimentos de pertencimento e, ao mesmo tempo, mecanismos de exclusão. Nesse sentido, a partir das abordagens de Feltran e Biondi, é possível afirmar que as *fações* constroem uma gramática própria de poder, que combina respeito, disciplina e punição. Essa gramática molda um tipo específico de autoridade, que se expressa na capacidade de definir quem pode circular, negociar, viver ou morrer dentro de determinadas zonas urbanas.

Importa destacar que tais relações não pressupõem ausência de conflito, tampouco de resistência, mas revelam a complexidade das formas de autoridade produzidas nas margens. A resistência, nesse contexto, não se apresenta apenas como oposição aberta à *fação* ou ao Estado, mas também como práticas cotidianas de negociação, de recusa parcial, de reinvenção e de redefinições de códigos de convivência. Em muitos casos, trata-se de resistências silenciosas, dispersas e nem sempre reconhecidas como tais, mas que expressam agências locais frente a formas de poder que tentam ordenar a vida. Como sublinha Feltran (2018), essas formas de governo do crime não são antissociais, mas profundamente sociais, atravessadas por moralidades locais, por códigos de convivência e por uma racionalidade política que disputa, regula e organiza a vida nas margens do Estado. A resistência, assim, integra esse processo, desestabilizando continuamente as tentativas de monopólio da ordem e evidenciando que mesmo em contextos de forte regulação do crime, a vida social não é inteiramente capturada, mas permanece em disputa.

É justamente nesse entrecruzamento entre regulação e resistência que podemos compreender a atuação do B40, a qual vai muito além da imposição da força armada. Trata-se da presença de um modelo de regulação social enraizado no cotidiano das periferias, fundado na coerção, mas também em práticas de reconhecimento e pactuação. Esse tipo de governança configura-se como um sistema normativo informal que organiza as relações sociais locais, redefine os limites da autoridade legítima e disputa com outras instituições o controle da ordem pública. Ao estabelecer regras que orientam desde desentendimentos interpessoais até condutas familiares, relações afetivas, práticas econômicas e o uso de espaços comuns, o B40 constrói um modelo de regulação social. Essa ordem interna estabelece sanções, define direitos e deveres e funciona, muitas vezes, como a única instância efetiva de mediação de conflitos e contenção da violência nas comunidades sob sua influência. Esse fenômeno se articula com o que Arias (2006) denomina como soberania subterrânea, ou seja, formas de poder não estatais que, em contextos de ausência seletiva do Estado, assumem funções que tradicionalmente caberiam ao aparato estatal, como a administração da justiça, a imposição da ordem e a gestão da segurança local.

Nesse arranjo, o B40 não atua apenas como um grupo voltado para as práticas criminais, mas como uma instância reguladora que disputa o direito de definir o que é permitido ou proibido, admissível ou passível de punição. Essa disputa não é apenas material, mas também simbólica e moral: envolve a construção de códigos de conduta que, embora informais e violentos, muitas vezes dialogam com valores locais como respeito, disciplina e reciprocidade. A adesão ou em muitos casos, a aceitação relativa, da autoridade exercida pelo B40 por parte de alguns moradores não pode ser explicada unicamente pelo medo. O medo, é sem dúvida, um elemento central, ele estrutura relações, orienta comportamentos e delimita fronteiras do que pode ou não ser feito. Medo de sofrer represálias, de ser alvo de sanções

violentas ou até mesmo de ser expulso da comunidade, conforma uma pedagogia da obediência que sustenta a eficácia desse poder regulatório. Trata-se de um medo difuso e permanente atualizado por narrativas, exemplos concretos de punições e pela própria presença armada do grupo, que funciona como lembrete constante da assimetria de forças. Essa dimensão pode ser compreendida à luz de Foucault (2008), quando descreve o poder disciplinar como dispositivo que atua não apenas nos corpos, mas também sobre os imaginários, produzindo sujeitos que se autorregulam diante da ameaça de punição. O medo nesse sentido, não é apenas uma emoção individual, mas um mecanismo político de organização das condutas coletivas. No caso do B40, o medo cumpre função análoga: ele não paralisa a vida comunitária, mas orienta práticas e interações, funcionando como tecnologia de poder que assegura a eficácia das normas impostas pela *fação*.

No entanto, reduzir a adesão ao B40 apenas a essa dimensão seria obscurecer a complexidade do fenômeno. A autoridade do grupo também se sustenta em forma de reconhecimento prático, baseada na capacidade de oferecer respostas rápidas e eficazes para problemas concretos da vida cotidiana, como conflitos interpessoais, disputas familiares, furtos ou o controle de comportamentos considerados problemáticos. Nesse sentido, o medo e o reconhecimento não se opõem, mas se complementam: o primeiro assegura o cumprimento imediato das normas, enquanto o segundo produz certa legitimidade social, ancorada no fato de que, muitas vezes, o B40 aparece como a única instância disponível e funcional para mediar tensões locais. É nessa combinação ambígua entre coerção e aceitação, entre medo e reconhecimento, que se consolidam as formas de governança exercida pelo grupo nas periferias.

Essa articulação entre coerção e reconhecimento ajuda a compreender por que a presença da *fação* adquire uma forma paradoxal de legitimidade. O que poderia ser visto apenas como imposição pela violência, converte-se, no cotidiano, em uma moralidade compartilhada e sustentada pela capacidade de impor sanções rápidas e efetivas. Assim, a governança criminal não se reduz a um fenômeno de poder armado, mas se afirma como uma lógica de organização social com enraizamento comunitário. Trata-se, portanto, de uma forma de poder que combina coerção e reconhecimento, medo e funcionalidade, violência e pertencimento. Ao se instituir como mais uma das referências normativas possíveis em territórios periféricos, o B40 expressa não apenas a presença do crime, mas a produção de um regime ordenatório no qual a fronteira entre legalidade e ilegalidade se torna difusa e o cotidiano passa a se organizar sob uma lógica de poder não estatal, porém profundamente capilarizada.

Dentro dessa lógica, o conceito de *vacilo* emerge como um dos principais mecanismos de regulação moral e social. Nas periferias urbanas marcadas pela presença do crime, o *vacilo* ultrapassa seu sentido coloquial para assumir contornos normativos essenciais à manutenção dessa ordem local. Mais do que um simples deslize ou erro trivial, ele é percebido como uma transgressão às normas não escritas que estruturam a convivência, normas estas muitas vezes mais rígidas e eficazes que aquelas formalmente instituídas pelo Estado. A definição do que constitui um *vacilo*, bem como as consequências associadas, é constantemente reforçada e ressignificada no cotidiano, por meio da oralidade, da observação social e das dinâmicas de poder que atravessam a vida comunitária. Esse processo ocorre em interações diárias, nas quais narrativas, comentários e exemplos de punições anteriores servem como instrumentos de aprendizado e de socialização, transmitindo códigos morais e regras de conduta aos novos membros ou aos moradores da comunidade. A vigilância social desempenha papel central nesse mecanismo: os comportamentos de cada indivíduo são constantemente avaliados, e o reconhecimento ou reprovação por parte do grupo atua como forma de regulação.

Além disso, a resignificação do *vacilo* não é estática; ela se adapta às mudanças do contexto local, às estratégias da *fação*, aos conflitos internos e às pressões externas, incluindo ações do Estado ou de outros grupos rivais. O que hoje é considerado grave pode ser relativizado amanhã, e condutas previamente toleradas podem ser reclassificadas como desrespeitosas ou perigosas, dependendo das circunstâncias e da necessidade de manutenção da ordem interna. Dessa forma, o *vacilo* funciona como um marcador moral flexível, que articula coerção, moralidade e ação prática da experiência cotidiana, garantindo a coerência das normas internas da *fação* e a estabilidade do campo normativo que regula a vida comunitária. Esse fenômeno também evidencia como a oralidade e a observação direta produzem formas próprias de socialização moral e política. Por meio de conversas, observação de punições e relatos de experiências alheias, os indivíduos aprendem a interpretar corretamente as expectativas do grupo, internalizando um código ético situacional que organiza a conduta, distribui responsabilidades e estabelece consequências claras. Na prática, o *vacilo* pode englobar desde comportamentos considerados desrespeitosos, como falar demais, agir de forma impulsiva ou desleal, até ações que comprometam a segurança ou a reputação de um grupo ou indivíduo, como cooperar com a polícia ou agir de forma individualista em um contexto onde a coletividade é altamente valorizada.

Deste modo, o julgamento do que constitui um *vacilo* não é arbitrário, mas articulado a partir de uma lógica moral interna, sustentada por códigos faccionais e pela ética do *certo no crime*. O *certo* no contexto faccional não equivale a uma noção universal de justiça, mas a uma conduta considerada adequada segundo os princípios internos do grupo, articulando coerção, moralidade local e ação cotidiana. Essa lógica moral funciona como uma ética situacional que orienta ações individuais e coletivas, regula conflitos e legitima a autoridade da *fação* sobre seu território de influência. Assim, evitar o *vacilo* torna-se um imperativo moral e estratégico para a sobrevivência e o reconhecimento social dentro da comunidade. Esses códigos são constantemente reproduzidos em interações cotidianas e nas práticas de sociabilidade local, consolidando um campo normativo próprio, que não apenas regula relações interpessoais, mas também sustenta uma ordem social própria, coexistindo com o Estado e outras instituições em funções de mediação de conflitos, controle da violência e definição de sanções.

Dessa forma, o conceito de *vacilo* constitui um exemplo potente de como valores e normas vinculadas ao universo do crime se expandem para além das práticas criminais estritamente definidas, influenciando a organização social, a convivência comunitária e a construção de identidades nas periferias. Mais do que um mero conjunto de regras internas às *fações*, o *vacilo* funciona como um mecanismo de regulação social, que orienta comportamentos, define limites de atuação e estabelece padrões de lealdade, respeito e reciprocidade. Essa moralidade prática, situada no cotidiano, evidencia que as normas do crime não operam isoladamente, mas estão profundamente entrelaçadas com as experiências de vida e as condições materiais da população periférica. Nesse sentido, o *vacilo* e as normas associadas constituem formas de autoridade que transcendem a imposição coercitiva, pois se baseiam também no reconhecimento e na aceitação tácita dos moradores, que percebem nessas regras respostas eficazes a conflitos cotidianos e garantias relativas de proteção. Ao mesmo tempo, essas normas produzem identidades coletivas e individuais, orientando quem pertence e quem se posiciona como desviante, reforçando vínculos sociais, pertencimento comunitário e estratégias de sobrevivência. Nesse sentido, é possível afirmar que códigos como o *vacilo* funcionam como uma ética situacional capaz de regular tanto a violência quanto os mecanismos de cooperação dentro da comunidade.

Portanto, o *vacilo* exemplifica como o universo do crime se torna produtor de uma legalidade própria, coexistente com a do Estado, que organiza a vida social e a moralidade local. Ele demonstra que, em contextos marcados pela precariedade institucional e pela ausência seletiva do poder público, a autoridade das *fações* não se limita à imposição da força, mas se legitima por meio da produção de normas, da mediação de conflitos e da construção de sentidos compartilhados sobre certo e errado, seguro e perigoso, aceitável e punível. Essa dimensão evidencia a complexidade das relações sociais nas periferias, onde a coexistência entre moralidade prática, violência e regras situadas cria uma governança local profundamente enraizada na vida cotidiana.

Considerações finais

Ao longo deste trabalho, buscamos problematizar como a *fação* B40, atuando em territórios periféricos da Grande Ilha, constrói e exerce formas específicas de autoridade, regulação e pertencimento. Longe de se reduzir a um aparato violento voltado exclusivamente à manutenção de atividades ilícitas, a *fação* opera como uma instância de governança criminal que articula normas, práticas e sentidos morais capazes de organizar a vida cotidiana nas *quebradas*. Essa governança se materializa, sobretudo, na mediação de conflitos, na aplicação de sanções e na imposição de códigos de conduta, instituindo uma gramática de poder simultaneamente coercitiva e reconhecida, disciplinadora e funcional, que se adapta às contingências locais e às pressões externas, ao mesmo tempo em que preserva a coesão interna do grupo. As cenas etnográficas analisadas revelam, que a autoridade do B40 não se sustenta apenas na ameaça da punição, mas também em formas de reconhecimento prático por parte dos moradores. Em muitos casos, a *fação* é percebida como aquela que resolve problemas imediatos, impõe limites à violência descontrolada e oferece uma forma de justiça acessível e eficaz, ainda que marcada pela violência. Essa legitimidade parcial ou ambígua produz uma ordem local que disputa o monopólio da normatividade com o Estado e com outras instituições, desafiando as fronteiras entre o legal e o ilegal, o moral e o imoral, o justo e o injusto.

É nesse horizonte normativo que se insere o conceito de *vacilo*, entendido como operador central da moralidade faccional. Mais do que um simples erro ou deslize, *vacilar* implica romper com os códigos tácitos que sustentam a ordem imposta pelo coletivo, desafiando limites de comportamento, hierarquia e lealdade. Trata-se de uma infração ao que se convencionou como o *certo no crime*, categoria que expressa não apenas um *ethos* prático, mas também um princípio normativo situacional que organiza relações sociais, define fronteiras do aceitável e orienta respostas sancionatórias imediatas ou exemplares. Evitar o *vacilo*, portanto, não é apenas obediência, mas estratégia de sobrevivência e manutenção da integridade física e social, reforçando vínculos de pertencimento e reconhecimento, pois sinaliza respeito às normas do grupo e capacidade de navegar com prudência nas complexas redes locais. Nesse sentido, o *vacilo* funciona como mecanismo que articula coerção e moralidade, medo e reconhecimento, violência e experiências cotidianas, contribuindo para uma governança criminal que se sobrepõe, em muitos aspectos, à presença seletiva do Estado, mas que se ancora na vida cotidiana. É justamente nesse ponto que o conceito de governança criminal revela sua potência analítica: ao captar não apenas os mecanismos disciplinares internos, mas também a forma como se projetam na produção de soberania local. Se o *vacilo* delimita o campo do aceitável e orienta práticas de controle social, é nesse processo que se desenha uma autoridade própria, situada e relacional, capaz de ordenar a vida nos interstícios do poder estatal. Tal soberania faccional não substitui o Estado de modo

absoluto nem atua sempre em oposição direta; antes, estabelece-se em zonas de copresença, acomodação e disputa, onde normas oficiais e códigos próprios se entrelaçam, embaralhando e reconstruindo dicotomias como legal/ilegal, Estado/não Estado, violência/ordem. Desse modo, a governança criminal não opera nos vácuos do Estado, mas em seus interstícios, abrindo espaço para arranjos normativos não estatais e fazendo do B40 não apenas um grupo armado, mas um agente ativo na reorganização simbólica e material do espaço social periférico.

Reconhecer essa complexidade não significa endossar ou legitimar tais formas de poder, mas compreendê-las em sua densidade histórica, política e moral. É nesse reconhecimento, crítico, atento e situado, que se inscreve a contribuição deste trabalho: desvelar como, nas periferias da Grande Ilha, e, por extensão, em tantas outras periferias brasileiras, o crime pode se tornar forma de governo, e a violência, linguagem de autoridade e ordem. Tal reflexão permite problematizar o modo como o Estado, ao operar seletivamente e de forma desigual em territórios periféricos, acaba não apenas abrindo espaço, mas também coexistindo com arranjos normativos não estatais que disputam legitimidade e regulação social. Longe de ser um fenômeno marginal ou circunstancial, a governança criminal se mostra entrelaçada às contradições estruturais da modernidade periférica, desafiando categorias analíticas rígidas e tensionando fronteiras entre legalidade e ilegalidade, formalidade e informalidade, soberania estatal e formas subalternas de poder. Assim, a análise aqui desenvolvida contribui para reposicionar o debate sobre o fenômeno das *façôdes*, não apenas como um problema de segurança pública, mas como uma questão de ordem social e política, que exige leituras capazes de articular o cotidiano das periferias com processos mais amplos de dominação, exclusão e produção de autoridade. Ao trazer à tona essas dimensões, o trabalho busca ampliar o horizonte crítico das ciências sociais, iluminando zonas de opacidade que continuam a marcar a vida urbana no Brasil contemporâneo.

Referências

- AMOS, Karin. Governança e governamentalidade: relação e relevância de dois conceitos científico-sociais proeminentes na educação comparada. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.36, n. especial, p. 023-038, 2010.
- ARIAS, Desmond. *Criminal Enterprises and Governance in Latin America and the Caribbean*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.
- BARNES, Nicholas. Criminal Politics: An Integrated Approach to the Study of Organized Crime, Politics, and Violence. *Perspectives on Politics*, vol. 15, n. 4, 2017.
- BIONDI, Karina. *Junto e misturado: uma etnografia do PCC*. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2010.
- BIONDI, Karina. *Proibido roubar na quebrada: território, hierarquia e lei no PCC*. São Paulo: Terceiro Nome, 2018.
- BOURDIEU, Pierre. Sobre o Poder Simbólico. In: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2022.
- BOURDIEU, Pierre. *A miséria do mundo*. Petrópolis/RJ: Vozes, 2007.

- BOURDIEU, Pierre. *A produção da crença: contribuição para uma economia dos bens simbólicos* – 3. Ed. – Porto Alegre, RS: Zouk, 2006.
- BRICEÑO-LEÓN, Roberto. Las seis dimensiones de la governanza criminal y los grupos armados no estatales. In: BRICEÑO-LEÓN, Roberto; AVILA, Olga. *La governanza criminal y el Estado*. Caracas, Ed. Alfa, 2023, p. 17-42.
- BRICEÑO-LEÓN, Roberto; BARREIRA, Cesar; AQUINO, Jania Perla Diógenes de. ‘Facções’ de Fortaleza y colectivos de Caracas: Dos modelos de governanza criminal. *Dilemas*, Rev. Estud. Conflito Controle Soc. – Rio de Janeiro – Edição Especial no 4 – 2022 – p. 21-49.
- CIPRIANI, Marcell. *Os coletivos criminais de Porto Alegre entre a “paç” na prisão e a guerra na rua*. 1. Ed. – São Paulo. Hucitec: ANPOCS, 2021.
- DIAS, Camila Caldeira Nunes. *PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. *Fronteiras de tensão: política e violência nas periferias de São Paulo*. São Paulo: Editora Unesp, 2011a.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. Debates no “mundo do crime”, repertórios da justiça nas periferias de São Paulo. In: CABANES, Robert; GEORGES, Isabel; RIZEK, Cibele; TELLES, Vera da Silva (orgs). *Saídas de Emergência: Ganhar/perder a vida na periferia de São Paulo*. São Paulo: Boitempo, 2011b, pp. 215-237.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. *Irmãos: uma história do PCC*. Companhia das Letras; São Paulo, 2018.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. O valor dos pobres: mediação para o conflito social contemporâneo. *Caderno CRH*, Salvador, v. 27, n. 72, p. 495-512, set./dez. 2014.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: RJ: Vozes, 35ª ed. 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no College de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GRILLO, Carolina Christoph. *Coisas da Vida no Crime: Tráfico e roubo em favelas cariocas*. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2013.
- JARA, Simon Rodrigo da Costa. *A cobrança: os sentidos de justiça das facções do Maranhão*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos, 2001.
- LESSING, Benjamin. “Conceptualizing Criminal Governance”. In: *Perspectives on Politics*, vol. 19, n. 3, 854-873, 2020.
- LOPES, Thiago Brandão. *Da Fragmentação ao Bonde: As transformações sociais das dinâmicas criminais em um bairro da Grande São Luís – MA*. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do Ceará, 2022.
- LOPES, Thiago Brandão; JARA, Simon Rodrigo da Costa; SILVA, Luiz Eduardo Lopes. Dialética prisão-periferia na formação das facções maranhenses: da luta no cárcere ao transbordamento para as ruas. In: RODRIGUES, Fernando de Jesus Rodrigues, et al. (Org.). *Saberes, políticas e fluxos prisionais*. São Luís (MA): EDUEMA, 2024.

MARQUES, Adalton. “Liderança”, “proceder” e “igualdade”: uma etnografia das relações políticas no Primeiro Comando da Capital. *Etnográfica*, Lisboa, v. 14, n. 2, p. 311-335, jun. 2010.

MATTOS, Carla dos Santos. Uma etnografia da expansão do mundo do crime no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 31, n. 91, e319110, 2016.

MISSE, Michel. *Malandros, marginais e vagabundos: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. 1999. 413 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

PAIVA, Luiz Fábio Silva. “Aqui não tem gangue, tem facção”: As transformações sociais do crime em Fortaleza. *Caderno CRH*, Salvador, v. 32, n. 85, p. 165-184, Jan./Abr. 2019.

RAMALHO, José Ricardo. *Mundo do crime: a ordem pelo avesso*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

SAMPÓ, Carolina. “Una aproximación teórica, el concepto de Gobernanza Criminal en América Latina”. In: ALDA MEJÍAS, Sonia (org). *Los actores implicados en la gobernanza criminal en América Latina*. Madrid: Real Instituto Elcano; Fundación Friedrich Naumann, 2021, pp. 9-18.

SILVA, Luiz Eduardo Lopes. “Trilha sonora da guerra”: análise das facções maranhenses e da formação da sensibilidade da juventude faccionada a partir do proibidão. Tese (doutorado) Universidade Federal Fluminense. Orientador: Ronaldo Rosas Reis. Niterói, 2020.

SKAPERDAS, Stergios. SYRAPOULOS, Constantinos. Gangs as Primitive States, In. FIORENTINI, Gianluca. PELTZMAN, Sam. eds., *The Economics of Organized Crime*. Cambridge University Press, 1995.

TELLES, Vera. *A cidade nas fronteiras do ilegal e ilegal*. Belo horizonte, MG: Argvmentvm, 2010.

TILLY, Charles. War making and state making as organized crime. In: EVANS, P.; RUESCHEMEYER, D.; SKOCPOL, T. (Org.). *Bringing the state back in*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985. p. 169-191.